



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

PARECER JURÍDICO N.º 032/2025

CONSULENTE: Presidente da Câmara Municipal de Corupá

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para serviços e equipamentos de sonorização para a Câmara Municipal de Corupá.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica da contratação de empresa especializada para serviços e equipamentos de sonorização para a Câmara Municipal de Corupá, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Princípios Constitucionais e Administrativos

A Constituição Federal, em seu art. 37, determina que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais também são expressamente reafirmados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação ora pretendida visa atender a um interesse público justificado, relacionado à melhoria e manutenção do sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal, visto que o mesmo atualmente está em funcionamento, contudo sendo necessária melhorias conforme as justificativas que instruem o processo.

Além disso, a contratação direta de empresa especializada possibilita maior agilidade na execução dos serviços e aquisição de equipamentos, controle de qualidade e uso eficiente dos recursos públicos, o que também se coaduna com os princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Nova Lei de Licitações.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

2. Justificativa Técnica

A contratação de empresa especializada para serviços e aquisição de equipamentos de sonorização, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Corupá, vêm ao encontro do interesse público pela economicidade e vantajosidade de curto a longo prazo, por meio de empresas deste ramo de serviços, tendo como público-alvo os servidores e usuários do poder legislativo.

Observou-se ainda que no mercado a contratação deste serviço por empresa especializada seja a maneira mais salutar a fim de garantir ações de manutenção preventiva e corretiva, visando a conservação e o aprimoramento dos equipamentos do sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal para melhorar o atendimento dos trabalhos junto a população e servidores.

A contratação de um servidor com qualificação técnica de sonorização foi descartada, pelo fato de a demanda não ser frequentemente diária para a realização destes serviços de manutenção. Sendo assim, economicamente inviável.

Considerando esses aspectos, concluiu-se que a solução mais eficiente será a contratação de empresa especializada para atender às necessidades funcionais da Câmara Municipal. No sentido de promover uma gestão mais eficaz e responsiva às necessidades da comunidade e dos servidores do poder legislativo.

3. Possibilidade de Dispensa de Licitação

A contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (valor atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), no caso de outros serviços e compras.

Ressalte-se que, mesmo nas hipóteses de dispensa, é obrigatória a observância dos requisitos legais constantes dos arts. 72 a 76 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além da obrigação de ser observado os seguintes dispositivos:

- Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- Demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, por meio de pesquisa de preços;
- Formalização contratual escrita (art. 89);
- Designação de fiscal de contrato (art. 117).

Trata-se, portanto, de uma contratação direta precedida de procedimento administrativo devidamente motivado, o qual deve observar a legalidade, a economicidade e a transparência, com todos os atos devidamente documentados e publicizados.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada para serviços e equipamentos de sonorização para a Câmara Municipal de Corupá, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas todas as exigências legais e procedimentais pertinentes, especialmente aquelas relativas à acessibilidade, justificativa técnica, economicidade e transparência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, 11 de Setembro de 2025.

Dr. JACKSON JAHN

Assessor Jurídico

OAB nº 60.398/SC